

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SECOBE - SEÇÃO DE CONTRATOS E BENEFÍCIOS

Termo de Referência

(Processo SEI nº 0000746-81.2024.5.17.0500)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, com capacidade técnica e administrativa para operacionalização do Programa de Aprendizagem do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que consiste no recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes, com idade entre 14 (catorze) anos e 11 (onze) meses completos e 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses completos, não podendo ter completado 18 (dezoito) anos até o término do contrato de trabalho, com escolaridade a partir da 7.ª série do ensino fundamental, oriundos de famílias de baixa renda, visando à formação para o trabalho e ao exercício da cidadania.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários à seleção, contratação e acompanhamento de adolescentes aprendizes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho. A necessidade da nova contratação decorre da impossibilidade de prorrogação do Termo de Contrato TRT 17ª Região nº 03/2020, vigente por sessenta meses, até o dia 01/03/2025, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e a Inspeção São João Bosco.

2.2. Atualmente, o Programa de Aprendizagem do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região conta com 36 vagas, estando 30 delas preenchidas. 24 desses mirins possuem contratos com data fim após o dia 01/03/2025 (data fim do Termo de Contrato TRT 17ª Região nº 03/2020) e novas contratações ainda poderão ocorrer nesse lapso de tempo, seja em substituição de vagas, seja por surgimento de demanda e requisição de outros setores do Tribunal. Desde o início do Programa de Aprendizagem neste Regional, os aprendizes que se encontram ativos à época do término do convênio sempre são aproveitados no contrato subsequente, evitando-se assim prejuízos tanto aos setores em que os mirins estão lotados, em razão das demandas que não seriam mais atendidas, quanto aos aprendizes que poderiam ter sua participação no programa interrompida.

2.3. Sendo assim, faz-se necessário procedermos a uma nova contratação com o objetivo de viabilizar tempestivamente os procedimentos necessários à seleção, contratação e acompanhamento de adolescentes aprendizes em 2025 e anos seguintes, de modo a evitar a descontinuidade do programa.

2.4. A manutenção do programa se justifica pelo benefício de contarmos com essa força de trabalho auxiliar, importante para o bom andamento das atividades, bem como pela relevante cooperação social exercida pelo TRT17, como órgão público receptor desses adolescentes. O público-alvo são menores oriundos de famílias de baixa renda, e estão comumente envolvidos em um ambiente de vulnerabilidade social e com baixas oportunidades de emprego e capacitação. Sendo assim, as atividades teóricas e práticas que serão ofertadas aos aprendizes se mostram de suma importância para estimular o desenvolvimento de suas habilidades pessoais e sociais, essenciais à inserção no mercado de trabalho.

2.5. A iniciativa coloca este Tribunal em sintonia com as políticas de responsabilidade socioambiental, tanto por despertar possibilidades de formação profissional e estimular o exercício da cidadania, com pela promoção da cultura do aprendizado, do comportamento ético e responsável, valores de que devem estar investidos os órgãos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para recrutar, selecionar e colocar à disposição do Tribunal, 36 (trinta e seis) adolescentes, em condição de vulnerabilidade ou risco social, aprendizes dos cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, inscritos em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica.

3.2. O objeto a ser licitado pode ser enquadrado como "serviço comum" e de natureza continuada, uma vez que se trata de serviço comum e contínuo, cujas descrições são usuais e objetivamente detalhadas nas especificações encontradas no mercado.

3.3. A contratação será plurianual com prazo máximo, visto que devido a natureza do objeto e a complexidade do acompanhamento dos menores aprendizes, o contrato prolongado promoverá maior segurança e vantajosidade econômica, administrativa e social.

3.3.1. O Programa de Aprendizagem do TRT17 possui a maioria das vagas reservadas para cursos de formação de 23 meses (Grande Vitória) e grande fluxo de substituições de vagas, haja vista que os contratos dos adolescentes possuem prazos diferentes de início e encerramento. Considerando essa complexidade, praticamente em todos os meses do ano existem mirins encerrando contratos e outros iniciando. A vulnerabilidade social vivida por esses adolescentes também exigirá intervenções constantes por parte da equipe de Assistência Social da Contratada, o que demanda intermediação das ocorrências pelo Contratante. O trabalho da equipe de acompanhamento do contrato irá muito além do controle de recebimento e pagamento de um produto ou serviço, mas de suporte a um programa que tem caráter social e impacta a vida de dezenas de famílias.

3.3.2 O instituto de aditamentos de prazo contratual sucessivos não favorece o andamento do programa, pelo contrário, promove o retrabalho para garantir um contrato que já se sabe ser de caráter prolongado e que não está sujeito a obsolescência. A fixação do contrato plurianual também não afeta a relação econômica do contrato, já que o reajuste de preço tem por base a atualização do salário-mínimo hora, valor que deve ser observado conforme o definido em Lei.

3.3.3. Ademais, o vínculo empregatício do menor aprendiz será com a Contratada. Por conseguinte, a modificação da empresa contratada em um curto prazo de tempo poderia interromper o programa para os menores aprendizes que estiverem no curso de sua formação profissional, prejudicando assim o desenvolvimento pleno do programa.

3.3.4 A duração do contrato será de 60 meses, contados a partir do dia 1º de março de 2025, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, a critério do Tribunal e mediante anuência da contratada, por meio de termos aditivos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O quantitativo de adolescentes aprendizes a serem colocados à disposição da Contratante será de 36 (trinta e seis).

3.5. Os aprendizes serão lotados, conforme demanda atual, observando-se a seguinte distribuição:

- 4 vagas para 1ª Vara do Trabalho de Vitória;
- 2 vagas para 2ª Vara do Trabalho de Vitória;
- 2 vagas para 3ª Vara do Trabalho de Vitória;
- 1 vaga para 4ª Vara do Trabalho de Vitória;
- 2 vagas para 5ª Vara do Trabalho de Vitória;
- 2 vagas para 8ª Vara do Trabalho de Vitória;
- 1 vaga para 14ª Vara do Trabalho de Vitória;
- 2 vagas para Vara do Trabalho de São Mateus;
- 1 vaga para Vara do Trabalho de Linhares;
- 2 vagas para 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim;
- 2 vagas para 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim;
- 2 vagas para Secretaria da Escola Judicial;
- 1 vaga para Seção de Atendimento e Apoio ao Fórum de Vitória;
- 1 vaga para Seção de Arquivo;
- 1 vaga para Seção de Almoxarifado e Patrimônio;
- 2 vagas para Divisão de Apoio ao Fórum de Vitória;
- 2 vagas para Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional de Pessoas;

- 6 vagas para demais unidades, que poderão ser dispostas conforme análise e determinação da Administração e na ocorrência de novas demandas.

3.6. O número de vagas poderá ser acrescido, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 124 e 125, e a distribuição das vagas poderá ser alterada, conforme a necessidade do Tribunal.

3.7. Os aprendizes a serem admitidos no Programa deverão ter idade entre 14 (catorze) anos e 11 (onze) meses completos e 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses completos, não podendo ter completado 18 (dezoito) anos até o término do contrato de trabalho, com escolaridade a partir da 7.^a série do ensino fundamental, oriundos de famílias de baixa renda, bem como estarem matriculados em cursos do arco ocupacional administrativo ou equivalentes, voltados à formação técnico-profissional, promovido por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.8. A contratação do serviço por este Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio de entidade sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, que celebrarão com os adolescentes contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

3.9. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular, e ao programa de aprendizagem.

3.10. A carga horária de aprendizagem dos adolescentes será de 20 (vinte) horas semanais, não excedente a 4 (quatro) horas diárias (ou 108 horas mensais, considerando-se quatro semanas e meia para o cálculo da retribuição salarial), devendo ser cumprida no horário vespertino, das 13h às 17h, ou das 13h30min às 17h30min, ou, ainda, das 14h às 18h, a critério da Contratante. Sessenta por cento (60%) da carga horária total do contrato do adolescente serão cumpridos na prática e quarenta por cento (40%) serão cumpridos na teoria. O contrato de trabalho especial será formalizado entre o Adolescente e a Contratada, devendo ser ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos. Para os menores aprendizes da Grande Vitória, a contratação deve ser realizada por pelo menos 23 meses.

3.11. Os aprendizes desenvolverão suas atividades de aprendizagem no TRT e na Contratada, sendo três dias da semana no TRT (atividade prática) e dois dias na Contratada (atividade teórica), de acordo com o cronograma de capacitação elaborado pela Contratada e aprovado pelo TRT.

3.12. As férias dos aprendizes menores de 18 (dezoito) anos devem coincidir obrigatoriamente com o período das férias escolares, consoante artigo. 136 da CLT e artigo. 7º, II da IN SIT nº 75/2009.

3.13. O aprendiz perceberá retribuição com base no salário-mínimo/hora, em conformidade com a legislação em vigor, fazendo jus ainda a:

- Décimo terceiro salário, férias e 1/3 constitucional, FGTS e repouso semanal remunerado;
- Vale transporte para o deslocamento às dependências do contratante, incluindo o retorno à sua residência, bem assim para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em dois encontros semanais;
- Uniformes e exames médicos ocupacionais;
- e outras vantagens pecuniárias e encargos decorrentes do contrato de trabalho que venham a ser instituídas por lei.

3.14. Todos os direitos e parcelas remuneratórias devidos ao aprendiz serão providenciados pela Contratada.

3.15. As funções a serem desempenhadas pelos aprendizes devem ser acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos de competência legal de cada setor, não podem ser exclusivas às atividades das categoriais funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região e necessitam guardar consonância com o Programa de Aprendizagem, devendo ser adotada a Classificação Brasileira de Ocupações elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, qual seja, CBO 4110-05 - Auxiliar Administrativo.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DO MENOR APRENDIZ

4.1. Ficam especificadas as atividades práticas inerentes ao programa de aprendizagem no TRT17, conforme detalhado a seguir:

- a) serviços de digitação;
- b) cópia e digitalização de documentos;
- c) organização de pastas físicas e digitais;
- d) expedição de documentos de menor complexidade;
- e) criação de minutas e formulários relacionados aos processos de trabalho da unidade, guias, certidões e notificações, após revisão do gestor responsável;
- f) utilização de Aplicativos de Escritório (editor de texto e planilhas):
 - 1. elaboração de planilhas e textos de menor complexidade, alimentação de dados em planilhas pré-existent e checagem de planilhas de controles manuais;
- g) utilização de serviços de e-mail:
 - 1. recebimento de documentos e envio de pequenos expedientes como avisos ou outros textos já elaborados pelo gestor;
- h) auxílio na checagem de cadastros e procedimentos realizados pela unidade;
- i) auxílio nas atividades da Escola Judicial:
 - 1. reprodução de cópias de material didático, bem como preparação de documentos a serem distribuídos para os participantes dos eventos presenciais;
 - 2. colocação e retirada de cartazes de divulgação das ações de capacitação nos elevadores e demais áreas comuns do Tribunal;
 - 3. preparação das salas de aula para os eventos presenciais, incluindo organização de mesas e cadeiras, recepção e orientação inicial aos participantes;
- j) recepção e distribuição de documentos e encomendas;
- k) triagem e arquivo de documentos;
- l) auxílio na separação de correspondências e conferência do quantitativo;
- m) confecção e conferência de malotes a serem remetidos pela unidade;
- n) organização das petições com pedidos de desarquivamento e envio para o setor responsável;
- o) organização e controle de processos físicos:
 - 1. organização de caixas de volumes;
 - 2. identificação de pastas e caixas de arquivo;
 - 3. movimentação de processos físicos (guarda, busca, e digitalização de peças);
 - 4. organização e triagem dos documentos acautelados (verificação de eventuais documentos vinculados a processos arquivados e intimação da parte para retirada);
 - 5. organização e localização de processos físicos para vista e carga (processos migrados e arquivados definitivamente que se encontram na unidade);
 - 6. conferência de listagem de processos;
 - 7. arquivo e catálogo de expedientes administrativos;
 - 8. atendimento e fornecimento de informações ao público interno e externo telefônico e presencial (à exceção de atendimentos em que seja necessária tomada de decisão);
- p) auxílio no suprimento da unidade com material de consumo:
 - 1. recebimento de mercadorias;
 - 2. organização e armazenamento de materiais de consumo;
 - 3. distribuição de materiais;
- q) auxílio na separação de material do almoxarifado;

- r) auxílio na realização de inventário de móveis e utensílios do setor;
- s) catalogação dos códigos de patrimônio dos materiais permanentes;
- t) serviços de mensageiro entre unidades do Tribunal; e
- u) execução de outras tarefas de igual nível de dificuldade que auxiliam demais rotinas administrativas das unidades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Práticas de Sustentabilidade

5.1.1. Com relação às práticas de sustentabilidade, aplicam-se a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

5.1.2. Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho - Resolução do CSJT nº 310/2021.

5.2. Requisitos Sociais

5.2.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.2.5. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

5.2.6. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

5.3. Requisitos de capacitação

5.3.1. A contratada deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o objeto.

5.3.2. O atestado de capacidade técnico-operacional deverá conter:

- a) Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ e endereço completo;
- b) Descrição detalhada do serviço prestado;
- c) Número de aprendizes e período de execução do contrato;
- d) Identificação do responsável pela emissão do(s) atestado(s) com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

5.4. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.4.1. A contratada deverá apresentar as seguintes comprovações da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários

Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho);

d) Prova de não estar incluída no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, fornecida pelo CNJ-Conselho Nacional de Justiça;

e) Prova de não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), fornecida pelo Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União;

f) Prova de não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), fornecida pelo Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

6.1. Por não ser tecnicamente viável dividir a solução, o parcelamento não é aplicável para a presente Contratação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação viabiliza a obtenção de resultados com foco na economicidade e celeridade dos serviços prestados, na medida em que o agente de integração a ser contratado apoiará a equipe de servidores desta Corte na condução de diversas atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica, acompanhamento e disponibilização de 36(trinta e seis) jovens aprendizes para o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, em atendimento à Lei nº 10.097/2000. Assim, a obtenção de auxílio de um agente de integração para realização dessas atividades promove a economicidade e otimização do aproveitamento de recursos humanos do Tribunal, na medida em que favorece a efetiva administração do Programa de Aprendizagem.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada tem por responsabilidade, fora outras que lhe couberem por lei e pelo o contrato:

a) encaminhar a relação dos adolescentes por ela recrutados e que ficarão à disposição da Contratante e efetuar os pagamentos mensais dos salários e encargos sociais e trabalhistas, não havendo qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

b) elaborar a escala de férias dos menores colocados à disposição da Contratante;

c) substituir, mediante solicitação escrita da Contratante, qualquer adolescente aprendiz que não esteja se adequando aos critérios da formação teórico-prática, observando-se o artigo 71 do Decreto n.º 9.579, de 22/11/2018;

d) encaminhar à Contratante, até 31 de março de cada ano, cópia do calendário escolar dos adolescentes que prestam serviços à Contratante;

e) no ato da apresentação do adolescente, encaminhar ficha cadastral na qual constem os seus dados pessoais, mais as seguintes informações: escola em que estuda, série que cursa, horário de entrada e saída, endereço residencial, renda familiar, horário disponível para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato e autodeclaração de raça, gênero e sexo, para fins de cadastro;

f) supervisionar as atividades dos adolescentes, em colaboração com a Contratante, por meio de entrevistas, reuniões, bem como contatos formais e informais com os adolescentes por meio de visitas da Contratada nos locais de trabalho;

g) Ministras, aos adolescentes aprendizes, sem custos adicionais para o Contratante, aulas teóricas em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados, com a carga horária mínima estabelecida pela legislação pertinente;

h) Apresentar ao Contratante, o cronograma das aulas teóricas a serem ministradas na forma prevista na alínea anterior.

i) informar (e manter atualizado) o endereço eletrônico (e-mail) correto para o qual serão encaminhadas notificações ao longo do contrato (inclusive quanto a possíveis multas). Será considerada notificada a partir do dia útil seguinte ao envio do e-mail. É dever da contratada monitorar a conta de correio eletrônico fornecido;

j) manter atualizada, durante toda a vigência do contrato, as certidões exigidas para a formalização deste contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

a) proporcionar condições indispensáveis para que a Contratada possa desenvolver os programas previstos neste contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

c) acompanhar, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas, o desempenho dos adolescentes na execução de suas atividades;

d) colaborar com a Contratada na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da Contratada o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

e) informar a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário;

f) manter controle de assiduidade e pontualidade dos adolescentes aprendizes. A entrega da folha de ponto será feita pelo adolescente diretamente a um funcionário do departamento pessoal do CESAM, observando o limite máximo de entrega para o 3.º dia útil subsequente ao que se refere o ponto;

g) comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, os casos de faltas capituladas como justa causa para a rescisão do contrato de trabalho do adolescente.

10. FORMA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação se dará na forma do inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV

- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos."

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A partir da data de início da vigência do Contrato, será realizada, em até 5(cinco) dias úteis, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por via on-line ou presencial, uma reunião preliminar de alinhamento, na qual serão fornecidos eventuais esclarecimentos à contratada sobre a execução do objeto.

11.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da reunião preliminar de alinhamento, a instituição deverá indicar os aprendizes selecionados para lotação no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que consistirá no envio das fichas cadastrais dos adolescentes e cronograma dos cursos em que foram matriculados.

11.3. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela contratada é o de Empreitada por preço unitário.

11.4. A Contratada deverá realizar o seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, seguindo as orientações fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

11.5. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, para ateste da prestação do serviço e pagamento.

11.6. A Contratada responderá por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, bancária, acidentária e demais custos diretos e indiretos, decorrentes da prestação de serviços e/ou relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Por se tratar de contratação de instituição sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego e que tenham como finalidade executar atividades de apoio, captação e execução de atividades de ensino dedicada aos jovens aprendizes, é dispensável a licitação, na forma do inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Sendo assim, durante os Estudos Técnicos Preliminares, foi realizada pesquisa de mercado para verificar a disponibilidade de instituições sem fins lucrativos inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem em condições de atender às necessidades do Tribunal, conforme especificações da demanda.

12.3. Constatou-se a existência de somente 03 (três) instituições com interesse em prestar serviços a este Tribunal.

12.4. Por esta razão, solicitou-se orçamento dessas 03 (três) instituições encontradas, às quais foram informadas de que deveriam informar as cidades atendidas e as características do serviço fornecido.

12.5. Após o levantamento de mercado, foi validada a instituição que apresenta modelo de formação adequado às especificações do Programa de Aprendizagem do Tribunal, menor custo médio mensal por aprendiz e atende o maior número de vagas.

12.6. O Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador - Inspetoria São João Bosco - CESAM - ISJB apresentou cobertura satisfatória e é capaz de atender todas as vagas do edital. Atende aos critérios da Resolução nº 021/2018 - CONCAV e apresenta curso de formação de 23 meses para os menores da Grande Vitória. Também apresentou o menor custo médio unitário, conforme itens 5 e 6 do ETP.

12.7. Concluiu-se pela contratação do Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador - Inspetoria São João Bosco - CESAM - ISJB, por ser a proposta mais vantajosa e de menor custo para o Tribunal por apresentar o menor custo médio por jovem contratado, além de atender a totalidade das vagas. A instituição tem inquestionável reputação ética e profissional e não tem fins lucrativos, mostrando-se adequada para os fins desta contratação.

13. MODELO DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O programa de aprendizagem e os desenvolvimentos dos serviços deverão ser supervisionados e controlados pelo(a) Secretário(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas da Contratante, ou servidor(es) por ele(a) designado.

13.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, nos seguintes termos:

a) atestar a realização da despesa, encaminhando os autos conclusos para pagamento à Unidade de Orçamento e Finanças;

b) solicitar e acompanhar a realização de serviços;

c) registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato;

d) acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas;

e) solicitar à Contratada e/ou aos seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom

andamento do Contrato, quando do recebimento de serviços divergentes do Contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

f) propor a aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Como condição de recebimento e, por tratar-se de prestação de serviços de natureza contínua, sua aceitação será feita mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao mês de competência da execução dos serviços.

14.2. A Contratada deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e dos custos de responsabilidade do Contratante referentes ao mês, mediante apresentação de planilhas analíticas e demais documentos necessários ao pagamento.

14.3. O recebimento provisório será realizado da seguinte forma:

a) Conferência da documentação enviada pela contratada, tais como certidões e demais documentos necessários ao pagamento da Nota Fiscal/Fatura;

b) Verificação dos valores contidos na Nota Fiscal/Fatura de forma a averiguar se correspondem com os serviços prestados;

c) Após conferência da documentação, emissão de certidão atestando que os serviços foram integralmente prestados.

14.4. A Contratante, por meio de sua Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de até 12 (doze) dias úteis contados do recebimento de TODOS os documentos de cobrança, devidamente alterados, caso necessário, procederá ao recebimento definitivo dos serviços mediante apresentação de relatório.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela parceria estabelecida no contrato, a Contratante contribuirá com a Contratada, mensalmente, com a importância correspondente ao salário-mínimo hora para os adolescentes aprendizes, a título de salários ou férias, inclusive 1/3 constitucional, acrescida de um percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) a título de encargos e administração (FGTS, taxa de administração e taxa socioeducativa).

15.1.1 O valor dos salários será corrigido sempre que houver alteração do salário-mínimo determinado por Lei. O reajuste será automático, devendo a Contratada apresentar Planilha de Custo com os novos valores do salário-mínimo e seus reflexos (doc. 1211515).

15.2. A Contratante reembolsará, ainda, as despesas com vale-transporte, uniformes, exames ocupacionais, 13.º salário com seus respectivos encargos e outras, na periodicidade em que forem devidas, conforme consta nas alíneas seguintes:

a) Vales-transportes que serão fornecidos aos adolescentes pela Contratada, mediante declaração do meio de transporte utilizado no deslocamento residência-trabalho-residência e no deslocamento entre a residência do adolescente aprendiz e o local onde será ministrada a capacitação teórica. O valor mensal correspondente será reembolsado à Contratada, pela Contratante, juntamente com o reembolso dos valores apresentados no envio do faturamento mensal, devendo para isso ser apresentado pela Contratada os comprovantes de aquisição e distribuição.

b) Uniformes que serão adquiridos e fornecidos aos adolescentes aprendizes pela Contratada e o custo será reembolsado pela Contratante, mediante apresentação pela Contratada do comprovante: da cotação de preço de mercado aferidos por pelo menos três fornecedores; de aquisição e pagamento e da distribuição aos adolescentes;

c) Exames médicos periódicos (ocupacionais), que serão providenciados pela Contratada e o valor das despesas será reembolsado pela Contratante, mediante apresentação pela Contratada do comprovante: da cotação de preço de mercado aferidos por pelo menos três clínicas especializadas; da realização dos exames e

do pagamento;

d) Décimo terceiro salário, sempre que for devido aos adolescentes, que será pago pela Contratada e reembolsado pela Contratante, calculado com base no salário-mínimo hora vigente à época do pagamento. No cálculo do valor a ser reembolsado, considerar-se-á 1/12 por mês trabalhado à disposição da Contratante; a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral. Sobre o valor do 13.º salário pago aos adolescentes aprendizes incidirá uma taxa de 32,0% (trinta e dois por cento), a título de reembolso de encargos;

e) Pagamento de férias acrescido de 1/3 constitucional, mais taxa de encargos de 45% (quarenta e cinco por cento);

f) Outras vantagens pecuniárias e encargos decorrentes do contrato de trabalho que venham a ser instituídas por lei.

15.3. Todas as despesas previstas nas alíneas anteriores deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada mediante apresentação de cópias dos documentos de sua quitação.

15.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, mensalmente, cópia: dos recibos de pagamento mensais de salário, dos comprovantes de recolhimento mensal dos encargos à previdência social, FGTS; recibo de férias e de gratificação natalina.

15.5 O pagamento das despesas será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, devendo ser creditado em conta corrente bancária da Contratada até o 5.º (quinto) dia após o recebimento definitivo.

15.6. O adiantamento do 13.º salário, quando ainda devido, será reembolsado juntamente com a fatura correspondente ao mês de novembro de cada ano, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento;

15.7. Os reembolsos das despesas de vale-transporte, uniformes e exames médicos serão efetuados juntamente com a fatura do mês correspondente à despesa, mediante apresentação das notas fiscais de pagamento.

15.8. A documentação de cobrança mensal deverá ser entregue na Secretaria de Gestão de Pessoas da Contratante acompanhada de cópias dos documentos relacionados a seguir:

a) folhas de pagamento de salários, e, quando for o caso, de férias, relativas aos adolescentes que cumpriram o programa de aprendizagem no mês anterior ao período a ser pago, acompanhadas dos comprovantes de sua quitação;

b) GPS/INSS relativa ao mês de competência anterior ao período a ser pago;

c) GFIP/FGTS referente às folhas de pagamento mencionadas na alínea a.

15.9. Os pagamentos, conforme o caso, somente serão efetuados após a apresentação de todos os documentos relacionados nos itens anteriores.

15.10. A Contratada deverá manter atualizadas o CRF/FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cabendo-lhe a atualização dessas certidões ou justificar, por escrito, os fatos impeditivos da sua apresentação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II - Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a

10%:

a.1) quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

a.2) quando recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

a.3) quando, após notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, deixar transcorrer tal prazo

in albis;

a.4) quando forem descumpridos outros prazos constantes do contrato, desde que haja prejuízos aos serviços do TRT.

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.2. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos aprendizes e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e do vale-transporte, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos dos itens anteriores.

17. ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. O **valor total estimado do contrato** a ser pago pela Contratante à Contratada em razão do objeto é de **R\$ 3.160.404,00** (três milhões e cento e sessenta mil e quatrocentos e quatro reais) para o período de 60 meses. R\$ 632.080,80 (seiscentos e trinta e dois mil e oitenta reais e vinte e oitenta centavos) por ano.

17.2 O montante é resultante do valor unitário proposto (R\$ 1.463,15), multiplicado por 60 meses e considerando o número de 36 aprendizes.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza, elemento de despesa n.º 339037, Programa de Trabalho n.º 02.122.0033.4256.0032 ou, havendo alteração da dotação orçamentária no decorrer do exercício, daquela que

vier a substituí-la.

18.2. As informações relativas a todas as notas de empenho emitidas pelo TRT da 17.^a Região estarão disponíveis no Portal do TRT (<http://www.trt17.jus.br/principal/transparencia/orcamento-e-financas/notas-de-empenho>).

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Contratada declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

19.2. O TRT17 e a Contratada reconhecem que, como parte da execução do Contrato tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais, comprometendo-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 os quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a contratada deverá eliminá-los, sendo autorizada a conservação nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 16 da LGPD, consoante sua responsabilidade solidária, como operadores, de acordo com o artigo 39 da LGPD.

19.3. A Contratada dará ciência e orientará seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância ao Código de Ética do TRT-17, instituído pelo Ato TRT 17.^a SGP/PRESI. N.º 34/2014, alterado pelo Ato TRT 17.^a PRESI/SGP n.º 4/2023, disponível em <https://www.trtes.jus.br/principal/atos-normativos/normas-internas/atos-da-presidencia>.

19.4. O ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, Anexo I deste Termo de Referência, integrará o instrumento de contrato para todos os fins.

ANEXO I

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, CEP: 29050-335 na cidade de Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.488.507/0001-61, neste ato representado por sua Desembargadora Presidente, Dra. Daniele Corrêa Santa Catarina, ou por seu substituto legal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana, com sede social na Av. 31 de Março, nº 435, Bairro Coração Eucarístico, Belo Horizonte/MG, CEP: 30535-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.592/0001-70, representada pelo Pe. Moacir José Scari, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que Termo de Contrato nº ____/2025, firmam o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Para efeitos deste Acordo, além das definições constantes do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, aplicam-se as seguintes definições:

- Menor Aprendiz: Adolescente recrutado e contratado pela Inspetoria São João Bosco - Centro Salesiano do Menor (CONTRATADA), para desenvolvimento de programa de aprendizagem instituído pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43, com as alterações da Lei n.º 10.097/00, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 9.579/18.
- Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TRT-17 e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.
- Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial.

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1 Para fins do presente Acordo, são consideradas informações confidenciais, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço e do menor aprendiz que desenvolve o programa de aprendizagem na CONTRATANTE. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela CONTRATANTE, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

2.1. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações que:

2.1.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.1.2 Eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.1.3 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada pela legislação ou por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente.

2.2 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.

2.2.1 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício das atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

3.1.2 Não utilizar informação sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso,

para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviço ou terceirizados) do TRT-17, sem a autorização do proprietário da informação;

3.1.3 Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos aos propósitos do contrato;

3.1.4 Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

3.1.5 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer informação confidencial recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.1.6 Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD;

3.1.7 Informar imediatamente à CONTRATANTE, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação que tenha conhecimento, relacionado ao tratamento de dados confidenciais da CONTRATANTE e violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas;

3.1.8 A CONTRATADA deverá dar ciência deste Acordo a todos diretores, sócios, administradores, empregados e prestadores de serviço envolvidos na execução dos serviços objeto do contrato, bem como aos menores aprendizes que desenvolvem o programa de aprendizagem na CONTRATANTE e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

4.1 A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida por meio deste Acordo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações persistir, na forma da Lei n.º 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

5. DAS PENALIDADES

5.1 De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

5.2 Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços pela CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de a CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

5.3 O não cumprimento deste Acordo implicará, para o menor aprendiz que estiver envolvido na violação do sigilo e uso das informações da CONTRATANTE, em sanções que variam de advertência à rescisão do respectivo contrato de aprendizagem.

6. DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, capital do estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Acordo, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória-ES, 20 de Fevereiro de 2025

Equipe de Planejamento da Contratação

Carlos Eduardo Pierote
Técnico Judiciário - Área Administrativa

Nara de Almeida Souza Ribon
Chefe da Seção de Contratos e Benefícios

Franchá Farias Oliveira
Coordenadora de Registro e Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **Franchá Farias Oliveira, Coordenador(a)**, em 20/02/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pierote, Técnico Judiciário**, em 20/02/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nara De Almeida Souza Ribon, Analista Judiciária**, em 20/02/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1211589** e o código CRC **0D09193C**.

0000746-81.2024.5.17.0500

1211589v5